

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46208.009074/2011-47

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 16/09/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR;

E

JOHN DEERE BRASIL LTDA, CNPJ n. 89.674.782/0010-49, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). LUCAS PAULINO OLIVEIRA DA SILVA; celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 05 de dezembro de 2011 a 17 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - RETORNO ANTECIPADO

Considerando que as partes firmaram Acordo Coletivo de Trabalho para suspensão dos contratos de trabalho, a fim de que os empregados relacionados no anexo 1 daquele instrumento participassem de curso ou programa de qualificação profissional no período de **1º de outubro de 2011 até 17 de dezembro de 2011**, na forma do artigo 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando a necessidade de retorno antecipado ao trabalho de grande parte dos empregados envolvidos, o que implicará no cancelamento da suspensão do contrato de trabalho destes;

Considerando que a suspensão dos contratos de trabalho pode ser cancelada a qualquer

tempo, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula terceira do referido Acordo Coletivo de Trabalho;

Resolvem as partes firmar o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Pelo presente instrumento fica cancelada a suspensão dos contratos de trabalho prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, com exceção dos empregados constantes no **anexo 1** do presente Aditivo, devendo os demais retornar às suas atividades laborais normais, mediante simples convocação, a partir do dia **05.12.2011**, com o que ocorrerá o término antecipado do curso ou programa de qualificação profissional em relação aos referidos empregados.

Parágrafo único:

A ajuda compensatória mensal prevista na cláusula quinta do Acordo Coletivo de Trabalho que estabeleceu a suspensão dos contratos de trabalho, será paga aos trabalhadores com retorno antecipado até o dia anterior ao do retorno, quando então passarão a fazer jus aos seus respectivos salários.

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO

Fica mantida a suspensão dos contratos de trabalho dos empregados relacionados no **anexo 1** do presente instrumento Aditivo até o dia **17.12.2012**.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho que estabeleceu a suspensão dos contratos de trabalho dos empregados constantes no **anexo 1** do presente instrumento aditivo.

CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR

Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS,
MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS

LUCAS PAULINO OLIVEIRA DA SILVA
Gerente
JOHN DEERE BRASIL LTDA

ANEXOS
ANEXO I - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS - BOLSA QUALIFICAÇÃO

MATRÍCULA NOME DO FUNCIONÁRIO SETOR ADMISSÃO PIS